



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA, A SER EDIFICADO NA RUA RICARDO DE JESUS COSTA, ENTRE A AVENIDA CARLOS SANTA ROSA E JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

SESSÃO PRESENCIAL: às 07h45min. de 01 de abril de 2024.

DATA DA ABERTURA: às 08h00min. do dia 01 de abril de 2024.

LOCAL: AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, Nº 284, CENTRO, CARNEIRINHO-MG.

CARNEIRINHO-MG, 13 de março de 2024.

Marcos Antonio de Freitas
Diretor do Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA, A SER EDIFICADO NA RUA RICARDO DE JESUS COSTA, ENTRE A AVENIDA CARLOS SANTA ROSA E JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

- Termo de Referência – Anexo I.
- Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II.
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III.
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV.
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.860/99– Anexo V.
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo VI.
- Modelo da Proposta de Preços – Anexo VII.
- Modelo Carta Proposta – Anexo VIII.
- Planilha orçamentária – Anexo IX.
- Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo X.
- Modelo de Documento de Credenciamento – Anexo XI.
- Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – Anexo XII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

O **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024**, tipificada como de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 3.135 de 02 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar nº 123/06, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital. O Pregão será realizado por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 3.130 de 02 de janeiro de 2024**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, CARNEIRINHO/MG, às **08:00h. do dia 01 de abril de 2024**, sendo o certame realizado exclusivamente presencial.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pelo Decreto nº 3.130 de 02 de janeiro de 2024.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Carneirinho – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1. DO OBJETO E DO VALOR ADMITIDO PARA EFEITO DA PROPOSTA

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA, A SER EDIFICADO NA RUA RICARDO DE JESUS COSTA, ENTRE A AVENIDA CARLOS SANTA ROSA E JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL**, que faz parte integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

1.2. O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes, após os lances finais dos interessados, referente aos serviços prestados, para cada item, ficará limitado ao preço médio unitário conquistado por pesquisa de preços de mercado, em número mínimo de 03 (três), que servem como parâmetro para a Pregoeira na sessão de lances do certame e, que fazem parte do processo licitatório em sua fase interna.

1.2.1. Caso ao término da sessão de lances do presente certame, reste algum item com preço superior ao preço médio cotado, a Pregoeira declarará tal (is) item(ns) fracassado, ficando desobrigada de promover a adjudicação deste(s) item(ns).

2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Será vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

2.1.1.1. Em consórcio.

2.1.1.2. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

2.1.1.3. Com falência decretada ou concordata.

2.1.1.4. Não será admitida a participação de empresas suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas.

2.1.1.5. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.1.6. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e/ou indireta com o licitante.

a) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

2.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

2.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal (Art. 50 da Lei Federal 14.133/21).
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. III, Art. 62 Lei Federal 14.133/21).

2.2.1.2.1. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. III, Art. 62 Lei Federal 14.133/21)

2.2.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do (a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do (a) licitante.

2.2.1.4. Quanto à Qualificação Técnica

- a) Certidão de Quitação de Débito e Registro ou Inscrição da pessoa jurídica da sede do licitante, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

a.1.) Caso a licitante tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se a mesma apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

- b) Certidão de Quitação de Débito e Registro da Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos RT dentro de seu prazo de validade;

b.1) Caso o RT tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se o mesmo apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

- c) Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da licitante e do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

comprovadamente inscrito no CREA ou CAU como RT – Responsável Técnico e, anexo a certidão de acervo do CREA ou CAU, de acordo com a Resolução nº 317/86 do CONFEA, ou ART/RRT do aludido Atestado comprovando que tenham executado serviços de reforma em condições e características mínimas, conforme objeto desta licitação ou similar, os quais comprovem aptidão para desempenho das atividades ora licitadas.

2.2.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.4, deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.2.1.6. Além dos documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.4., apresentarão dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- c) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- d) Declaração de que trata o Anexo I, ou Anexo II ou III do **ANEXO X (Decreto nº 3.067/2023)**, conforme o caso.

2.2.1.7. Os documentos constantes do envelope de nº 02 – HABILITAÇÃO, exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4, poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

2.2.1.8. Às licitantes interessadas, **ficará FRANQUEADA** a visita técnica no local dos serviços, objeto do presente certame. As visitas técnicas, a quem ensejar realizar, serão realizadas nos dias **26 e 27 de março de 2024**, no horário das **07:30 hs** às **16:00 hs**, com saída da mencionada Secretaria, situada na Av. Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera.

2.2.1.9. A licitante que ensejar realizar a visita técnica designará um representante legal da empresa, comprovando através de documento de identificação pessoal e documento que comprove seu efetivo vínculo e plenos poderes para em nome da empresa, realizar a visita.

2.2.1.20. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

2.2.1.21. - DA GARANTIA

2.2.1.22. Como condição de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), prestação de garantia, atendendo o estabelecido a seguir:

- a) As licitantes deverão prestar garantia no limite de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 58 da Lei Federal nº. 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.
- b) A garantia será liberada depois de decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

- c) Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco oficial, conta fornecida pela tesouraria do município.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI deste Edital.**

3.2. O proponente se apresentará para habilitação, junto à Pregoeira, por meio de representante, devendo:

- a) Exibir carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente;
- b) Documento de habilitação – modelo conforme Anexo IX, deste Edital, juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso, a ser apresentado por representante que não seja sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente;
- c) Quando o representante for proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sem prejuízo da alínea “a” do subitem 3.1.

3.3. O documento de habilitação será entregue à Pregoeira em envelope separado dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante habilitado para cada empresa proponente.

3.5. O documento de habilitação será retido pela Pregoeira e juntado ao processo licitatório.

3.6. O representante habilitado, só poderá ausentar-se da sessão no certame, com autorização expressa da Pregoeira.

3.7. Recebimento da documentação para fins de **HABILITAÇÃO PRESENCIAL: às 07:45h de 01 de abril de 2024.**

3.8. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente habilitados, nos termos do subitem 3.1. a 3.7, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.9. Os envelopes - **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues à Pregoeira, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

- b) **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

4.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.1. Às **08:00h de 01 de abril de 2024**, no endereço indicado neste Edital, a declarará aberta a sessão deste PREGÃO, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, não aceitando mais novos proponentes.

4.1.2. Após a abertura da sessão, os representantes, entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos **requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste Edital**, em envelope separado da proposta de preços e de documentos de habilitação.

4.1.3. Os documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expreso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), dentro de seus prazos de validade.

4.1.4. O não atendimento do item acima implicará na inabilitação da proponente.

4.1.5. Não será permitida a inclusão de novos documentos no envelope de habilitação.

4.1.6. A pregoeira examinará o **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, e **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados por ele, sua equipe de apoio e os representantes dos licitantes, procedendo-se, a seguir à abertura do ENVELOPE Nº 01.

4.1.7. O licitante poderá retirar sua proposta, mediante requerimento endereçado à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, por motivo justo, decorrente de fato relevante.

4.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. O **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, será aberto e os documentos contidos nele, serão examinados e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio, e todos os representantes dos licitantes.

4.2.2 A licitante deverá apresentar 01 (uma) proposta com única via, em papel timbrado da empresa proponente ou identificado sob qualquer forma de impressão, datilografada ou digitada, indicando o número do processo licitatório e do Pregão, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devidamente datada, rubricada ou assinada em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa proponente, conforme Anexo VII deste Edital, contendo ainda:

a) Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

- b) Preço unitário, cotados individualmente, expresso em algarismo arábico e por extenso, com aproximação de até duas casas decimais;
- c) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a proposta, a contar da data de sua apresentação;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, fretes, mão de obra, emolumentos e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas incidentes no fornecimento dos produtos.
- e) Razão social, CNPJ, endereço completo, número da conta corrente, Banco e Agência onde deseja receber os créditos;
- f) Número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura;
- g) Meios de comunicação disponível para contato - fac-símile, telefone, e-mail.

4.2.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto após a abertura das propostas.

4.2.4. A Pregoeira suspenderá a sessão, toda vez que houver necessidade de análise mais profunda de documentos e/ou surgimento de fatos relevantes, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, lavrando ata circunstanciada do acontecido e assinada pelos presentes, não cabendo recursos a posteriori, devendo ser marcada nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

4.2.5. Os envelopes não abertos, rubricados no fecho, pelos representantes legais, ficarão sob a guarda da Pregoeira até a marcação de nova data nova para prosseguimento dos trabalhos.

4.2.6. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições deste Edital, não cabendo qualquer alegação posterior, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

4.3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentado de acordo com o **Anexo VII** deste Edital.

4.3.2. Classificação da proposta escrita com menor valor e daquelas apresentadas com valores sucessivos e inferior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

4.3.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de valores nas condições definidas no subitem anterior;

4.3.4. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

4.3.5. Classificada as propostas, inicia-se a etapa competitiva com a Pregoeira convidando individualmente os licitantes, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta de maior preço, seguindo a ordem decrescente até a última.

4.3.6. Os lances verbais deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

4.3.7. Dos lances ofertados, não caberá desistência ou retratação, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades deste Edital.

4.3.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na mesma sessão.

4.3.9. A licitante que não apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa, terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

4.3.10. Quando os licitantes, indagados pela Pregoeira, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, se dará o encerramento da etapa competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

4.3.11. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, com o objetivo de obter o melhor preço, nos seguintes casos:

- a) Quando não se realizarem lances verbais;
- b) Quando declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e examinada a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- c) Quando a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação.

4.3.12. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de empreitada integral**, apresentado de acordo com o **Anexo VII** deste Edital;

4.3.13. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda às exigências de habilitação contidas no edital, declarando-o vencedor e a ele adjudicando o objeto para o qual apresentou proposta.

4.3.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre o menor valor;
- c) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;
- d) Cujos produtos cotados estiverem com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- e) Apresentar proposta alternativa.

4.3.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes, prazo de oito dias úteis, contados da nova data fixada para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) referidas nas alíneas do subitem 4.3.15.

4.3.17. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das empresas desclassificadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias após a homologação, sob a guarda da Pregoeira, que os devolverão indevassados mediante recibo.

4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. Em ato contínuo, a Pregoeira procederá à imediata abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;

4.4.2. Aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, não caberá desclassificar as licitantes quanto a proposta de preços, salvo aparecimento de fatos relevantes conhecidos após o julgamento.

4.4.3. Serão inabilitados sumariamente os proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4. necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

incompleta, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

4.4.4. Não serão admitidas alterações no conteúdo dos **ENVELOPES DE Nº 01 e 02**, após o horário fixado para o seu recebimento e, em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos aludidos envelopes.

4.4.5. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento em questão e as ocorrências relevantes, que ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165 da Lei nº 14133/21, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14133/21, da ata de julgamento;

5.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** indevassados e inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

5.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5.4. A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

5.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar Contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.6. O recurso contra decisão da terá efeito suspensivo e devolutivo;

5.7. Os recursos deverão ser encaminhados para o Chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira remeterá o processo para a autoridade superior, que adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor. (Art. 71 IV)

6.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira procederá à adjudicação e remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

6.3. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora;

6.4. Da Publicação dos Atos

6.4.1. Da classificação das propostas, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, via fax, correio eletrônico ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da ata respectiva.

6.4.2. A Adjudicação e Homologação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou através de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.

7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a homologação do resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

7.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de Carneirinho MG, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade.

7.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 7.1, se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.4.1. Pela recusa da mesma, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas;

7.5. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 90 da Lei 14.133/21;

7.6. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

7.7. Condições para assinatura do contrato

7.7.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos se darão de acordo com os termos contidos na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

10. DO PREÇO

10.1. O preço será o estabelecido no lance verbal realizado pelo licitante e/ou representante e aceito pela Pregoeira.

10.2. No preço referido no subitem 10.1, devem estar incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, estadia, refeição, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% do valor inicial contratado atualizado, considerando o disposto no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. No tocante às obrigações e responsabilidades, as partes deverão observar o disposto na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (288) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01.15.451.0026.1029.4.4.90.51.00 - FR - 2.710.010.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

16. DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As disposições acerca da inexecução total ou parcial dos serviços, e da rescisão contratual estão contidas na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

17.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.
- b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- c) Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos

18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- a) A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.
- b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata.

18.2. É facultado à ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.3. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- b) Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame;
- c) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

20. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1. O edital poderá ser retirado por qualquer interessado, na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, Carneirinho MG.

20.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Pregoeira, no endereço acima de segunda à sexta-feira, das 07:30 hs. às 11:30 hs. e das 13:00 hs. às 17:00 hs., horário de expediente do Paço Municipal de Carneirinho, ou pelo do telefone (34) 3454-0200.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

21.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

22.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

22.5. É facultada à Comissão ou autoridades superiores, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.6. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.7. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 02**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade. Serão considerados os mesmos vencidos **após 60 (sessenta) dias** da data de sua emissão.

22.8. Durante o Processo Licitatório, e a critério da Pregoeira, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE Nº 02** que tiverem sido neste, apresentados, sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Carneirinho MG.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Iturama-MG

Carneirinho MG, 13 de março de 2024.

Marcos Antonio de Freitas
Diretor do Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1- Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sito na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Bairro - Jardim Primavera.

2. DO OBJETO

2.1. TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA, A SER EDIFICADO NA RUA RICARDO DE JESUS COSTA, ENTRE A AVENIDA CARLOS SANTA ROSA E JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A natureza do objeto deste ETP dadas as suas características, enquadra-se em contratação de bens e serviços de obra comum, nos termos da Lei 14.133/21, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

3.2. Optou-se pelo **Regime de Execução “Empreitada Integral por Menor Preço Global”**, por tratar-se de contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foram contratadas e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

3.3. O Município de Carneirinho/MG tem por objetivo a execução de reforma da Praça Adélia Soares Vilela, a ser edificada na Rua Ricardo de Jesus Costa, entre a Avenida Carlos Santa Rosa e José Ambrósio de Queiroz, Bairro - Jardim Primavera, serviços que se fazem necessários, tendo em vista, que se averiguou que o objeto configura serviço de obra comum, o qual: não necessita de aferição técnica mais apurada; pois o mesmo é considerado rotineiro e usual, apresentando identidade e característica padronizada que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.4. A caracterização do objeto e definição dos parâmetros do certame tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta para prestação dos serviços, de forma a possibilitar a sua operação. Assim, serão definidos os respectivos escopos, especificações técnicas, natureza, abrangência, cronograma, responsabilidade e atribuições relativas ao objeto do presente documento.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância ao Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro apresentado por Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carneirinho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA, A SER EDIFICADO NA RUA RICARDO DE JESUS COSTA, ENTRE A AVENIDA CARLOS SANTA ROSA E JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

5.2. Os serviços são de engenharia, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

6. ITENS: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | UNID. |
|------|--|--------|-------|
| 1 | EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA, A SER EDIFICADO NA RUA RICARDO DE JESUS COSTA, ENTRE A AVENIDA CARLOS SANTA ROSA E JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. - OBS: CONSTA AINDA, E SEGUE ANEXO AO PRESENTE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS. | 01 | SV |

7. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO

7.1. O valor estimado para a contratação é **R\$110.567,80 (cento e dez mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, levando em consideração Planilha Orçamentária, em conformidade com a Tabela SETOP, apresentada por Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carneirinho/MG.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A solução da necessidade apontada no item 6 deste Termo de Referência é a execução de reforma da Praça Adélia Soares Vilela, a ser edificado na Rua Ricardo de Jesus Costa, entre a Avenida Carlos Santa Rosa e José Ambrósio de Queiroz, Bairro - Jardim Primavera, do Município de Carneirinho/MG, com as especificações constantes no item 5 deste termo de referência para suprir a necessidade desta Municipalidade.

8.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.

8.3. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos, recomenda-se a **contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra especializada**. Sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, por meio de Pregão - Regime de Execução “Empreitada Integral por Menor Preço Global”.

8.4. As especificações técnicas dos itens encontram-se definidas na tabela constante do item 6 acima.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para participação da na precípua licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar os requisitos mínimos:

a) Certidão de Quitação de Débito e Registro ou Inscrição da pessoa jurídica da sede do licitante, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

a.1.) Caso a licitante tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se a mesma apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

b) Certidão de Quitação de Débito e Registro da Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos RT dentro de seu prazo de validade;

b.1) Caso o RT tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se o mesmo apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

c) Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da licitante e do profissional comprovadamente inscrito no CREA ou CAU como RT – Responsável Técnico e, anexo a certidão de acervo do CREA ou CAU, de acordo com a Resolução nº 317/86 do CONFEA, ou ART/RRT do aludido Atestado comprovando que tenham executado serviços de reforma em condições e características mínimas, conforme objeto desta licitação ou similar, os quais comprovem aptidão para desempenho das atividades ora licitadas.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

9.1. A reforma da Praça Adélia Soares Vilela, a ser edificado na Rua Ricardo de Jesus Costa, entre a Avenida Carlos Santa Rosa e José Ambrósio de Queiroz, Bairro - Jardim Primavera, do Município de Carneirinho/MG.

9.2. O prazo de execução do objeto ora contratado será de até **03 (três) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

9.3. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

9.4. Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão aos Cronogramas Físico-financeiros que integra este Contrato.

9.5. No cômputo do prazo de execução serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

9.6. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

9.7. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

9.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

9.9. Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

9.10. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;
- d) Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

11. ADJUDICAÇÃO

11.1. Adjudicação será por menor **VALOR GLOBAL**.

12. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS.

12.1. Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas, necessários à entrega dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

13. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. O futuro Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124, inc. I e II da Lei nº 14.133/21.

13.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da Construção, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

13.5. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste termo.

13.6. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

13.7. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 13.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

13.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme abaixo:

a) Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da construção devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando as mesmas ao Setor de Empenhos, em até 03 (três) dias úteis. Deverá ser anexado a cada medição o respectivo diário de obras do período executado.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante TED, DOC ou cheque nominal a empresa e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

14.3. As faturas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

14.4. Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 14.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

14.5. Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

14.6. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Micro-empresendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

14.7. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Pregão correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (288) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01.15.451.0026.1029.4.4.90.51.00 - FR - 2.710.010.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. A CONTRATADA se obriga à executar a prestação de serviços do objeto acima, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos, que farão parte do futuro Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

16.1.2. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com os Projetos Executivos, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

16.1.3. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

16.1.4. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

16.1.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor total da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido nos Projetos Executivos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

16.1.7. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

16.2.1 Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU e demais órgãos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.2.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.2.3. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.2.4. Contratar seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

16.2.5. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;

16.2.6. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

16.2.7. Executar todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone etc...), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

16.2.8. Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro ou arquiteto e urbanista, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Administração.

16.2.9. Manter profissional capacitado e especializado em rede elétrica, devidamente inscrito no CREA ou CAU, o qual ficará responsável pela execução dos serviços de infra-estrutura;

16.2.10. Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

16.2.11. Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

16.2.12. Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

16.2.13. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

16.2.14. Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

16.2.15. Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

16.2.16. Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

16.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

16.2.18. Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho dos operários e empregados em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

16.2.19. Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE no Projeto Básico e Executivo, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

16.2.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

16.2.21. Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

16.2.22. Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução dos serviços, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

16.2.23. Realizar testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;

16.2.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

16.2.25. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

16.2.26. Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos.

16.2.27. Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

16.2.28. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Carneirinho, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

16.3. É vedado à CONTRATADA:

16.3.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

16.3.2. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

16.3.3. Sub-Contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato.

16.3.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- b) Emitir, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- c) Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- d) Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- e) A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- f) A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- g) A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

18.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **João Ricardo Samartino Nazaro**, Supervisor de Divisão Controle Financeiro e Fiscal.

18.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor (a) **Márcia Almeida Machado**, Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - CREA 15.094/D-MS, do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.4. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024.

18.5. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a Obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 10.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

18.7. No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem seqüencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

18.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Futuro Contrato **terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria competente**, sendo admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

19.2. Se durante a vigência do futuro contrato for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

20. DA PREVISÃO LEGAL

20.1. A subsequente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.134 de 02 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas no futuro Contrato.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

20.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

20.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não prestados.

20.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto adjudicado, caso a adjudicatária se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

20.5. Pelo atraso na prestação do serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) Atraso de até 09 (nove) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

c) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

20.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

20.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

20.8. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

20.9. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte do serviço, objetivando a sua execução antecipada.

20.10. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

20.11. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

20.12. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

20.13. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Rescisão do contrato.

20.14. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

20.15. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

b) À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

20.16. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

20.17. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato de prestação de serviços, locações diversas e suporte logístico e operacional que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, e de outro lado,, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.515/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILLIAN MARTINS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-4.814.380 e do CPF nº 597.959.646-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Francisco Tiago da Silva, nº 1027, Bairro Jardim Primavera.

CONTRATADA:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

A Contratada se compromete a fornecer **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA, A SER EDIFICADO NA RUA RICARDO DE JESUS COSTA, ENTRE A AVENIDA CARLOS SANTA ROSA E JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG**, em conformidade com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024** e seus anexos, a proposta do licitante e a Ata da Sessão Pública do Convite, cujos termos são partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ (.....)**.

Cláusula Terceira: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando as mesmas ao Setor de Empenhos, em até 03 (três) dias úteis. Deverá ser anexado a cada medição o respectivo diário de obras do período executado.

Os pagamentos serão efetuados mediante TED, DOC ou cheque nominal a empresa e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

As faturas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 14.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Micro-empresendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento do objeto do contrato, nos seguintes casos:

- I – Se a qualidade dos serviços e locações não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório,
- II – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III – Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte para execução do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta: LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

A reforma da Praça Adélia Soares Vilela, a ser edificado na Rua Ricardo de Jesus Costa, entre a Avenida Carlos Santa Rosa e José Ambrósio de Queiroz, Bairro - Jardim Primavera, do Município de Carneirinho/MG.

O prazo de execução do objeto ora contratado será de até **03 (três) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão aos Cronogramas Físico-financeiros que integra este Contrato.

No cômputo do prazo de execução serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;
- d) Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

Sub-Cláusula Primeira:

AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO SÃO AS SEGUINTE:

I - Na entrega, o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

II – O recebimento dos serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital.

III- A prestação dos serviços e locações não poderá ser realizada através de empresas terceirizadas, devendo ainda, a prestação ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V – Em caso de não aceitação dos serviços, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para a prestação dos serviços e locações, por erro da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

Sub-Cláusula terceira:

O Contrato **terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria competente**, sendo admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação **FICHA (288) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01.15.451.0026.1029.4.4.90.51.00 - FR - 2.710.010** própria sob as dotações orçamentárias de nºs -, do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – Entregar os serviços e locações, objeto do contrato na forma pactuada;
- II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos serviços e locações, mesmo que não sejam de sua competência;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I – Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços e locações, objeto do contrato;
- II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos serviços e locações;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

Sub-Clausula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Contratante.

Sub-Clausula Segunda:

Pelo atraso na prestação dos serviços e locações, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Clausula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Sub-Clausula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente o da conclusão de parte da prestação, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Clausula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Clausula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Clausula Sétima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Clausula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- III – Rescisão do contrato.

Sub-Clausula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Clausula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I – À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II – À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Clausula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Clausula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Décima: DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A não prestação total ou parcial dos serviços e locações, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e locações, objeto do contrato;
- III – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- IV – A falência da Contratada;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- VII – A suspensão de sua entrega, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda: DAS INFRAÇÕES

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carneirinho-MG,de.....de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

Município de Carneirinho
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

RG n°

RG n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará a Ata de Registro de Preços da qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.860/99

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária....., CNPJ, neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade n.ºCPF n.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024, DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

A Signatária....., CNPJ....., neste ato representado pelo Sr..., RG nºCPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Estado de, para cumprimento do previsto na Lei Federal nº14.133/21, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO VII

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

A Signatária, CNPJ....., vem respeitosamente apresentar a nossa proposta de preços ao objeto da licitação, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024**, no valor global de **R\$ _____** (_____), de acordo com o **Anexo VIII**, que faz parte integrante desta proposta de preços.

- 1- O prazo de validade da proposta é **de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de apresentação da proposta.
- 2- Declaramos que no preço estão incluídos: Todos os impostos, materiais, equipamentos, fretes, mão de obra, etc;
- 3- Condições de pagamento: Nos termos do Edital.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO VIII

(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto do presente certame, conforme abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e ENDEREÇO

REPRESENTANTE E CARGO:

DADOS BANCÁRIOS (pessoa jurídica)

Email (pessoa jurídica).

2. DA DESCRIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | UNID. | V. Unit. | Total |
|------|--|--------|-------|-----------------------------------|----------------|
| 1 | EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA, A SER EDIFICADO NA RUA RICARDO DE JESUS COSTA, ENTRE A AVENIDA CARLOS SANTA ROSA E JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. - OBS: CONSTA AINDA, E SEGUE ANEXO AO PRESENTE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS. | 01 | SV | R\$ 110.567,80 | R\$ 110.567,80 |
| | | | | Valor Total Geral: R\$ 110.567,80 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

3. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do pregão.
- b) O prazo para a prestação dos serviços será de até **03 (três) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

Obs: Juntamente com esta proposta, o(s) Licitante(s) deverá(o) apresentar a planilha orçamentária constante do ANEXO IX devidamente preenchida e assinada pelo responsável correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| Prefeitura Municipal de Carneirinho - MG | | | | | | | |
|---|----------------|--|----------------|---------|------------------|------------------|-----------------------|
| CNPJ: 26.042.515/0001-48 | | | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS | | | | | | | |
| URBANOS | | | | | | | |
| Orçamento Sintético Global | | | | | | | |
| OBRA: Reforma da Praça Adélia Soares Vilela | | | | | | | |
| LOCAL: Rua Ricardo de Jesus Costa, entre a Av. Carlos Santa Rosa e José Ambrósio de Queiroz, Jardim Primavera, Carneirinho | | | | | | | |
| REFERENCIAS: SINAPI DEZEMBRO 2023 E SETOP AGOSTO 2023 | | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO(R\$) S/BDI | PREÇO(R\$) C/BDI | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | |
| 1.1 | 103689 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA 3,0x1,5m | m ² | 4,50 | R\$ 304,13 | R\$ 384,79 | R\$ 1.731,56 |
| | | TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 1.731,56 |
| 2 | | PINTURA DAS GUIAS EXISTENTES | | | | | |
| 2.1 | 102498 | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). | m | 338,84 | R\$ 1,41 | R\$ 1,78 | R\$ 603,14 |
| | | TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 603,14 |
| 3 | | PINTURA DA CALÇADA | | | | | |
| 3.1 | 102491 | PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. | m ² | 3310,88 | R\$ 19,19 | R\$ 24,28 | R\$ 80.388,17 |
| | | TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 80.388,17 |
| 4 | | PLAYGROUND E EQUIPAMENTOS | | | | | |
| 4.1 | 103315 | INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO | m ² | 36 | R\$ 351,62 | R\$ 444,87 | R\$ 16.015,32 |
| 4.2 | MERCA DO LOCAL | BANCO COM ENCOSTO 1,50 MT - COR CANELA, MADEIRA PLASTICA | un | 8 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.265,20 | R\$ 10.121,60 |
| 4.3 | MERCA DO LOCAL | LIXEIRA MADEIRA PLASTICA ARO FUNDO 67 LITROS, COM SUPORTE FIXO SIMPLES | un | 2 | R\$ 675,00 | R\$ 854,01 | R\$ 1.708,02 |
| | | TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 27.844,94 |
| TOTAL GERAL: | | | | | | | R\$ 110.567,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A Signatária, CNPJ, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), RG nº CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecê-la, para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

**ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA AUTENTICADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO X

DECRETO Nº3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2000 de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as conseqüências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

Art. 3º - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

- I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
- II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
- III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5º - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

Art. 5º - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6º - Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

- I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
- II – a contratação de seguros;
- III – a contratação de serviços de telefonia;
- IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
- V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
- VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
- VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
- VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
- IX – a aquisição de bens imóveis;
- X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
- XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
- XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
- XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
- XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
- XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

Art. 7º - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Parágrafo Único - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9º - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a seqüência 6256.

Art. 10 - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

Art. 11 - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12 - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13 - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14 - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza

Assessora de Gabinete I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO I DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei n.º 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

ANEXO IV

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE¹

| NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO | ALÍQUOTA |
|---|----------|
| <ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica;• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012);• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012).• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e• Mercadorias e bens em geral. | 1,2 |
| <ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012);• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012). | 0,24 |
| <ul style="list-style-type: none">• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). | 0,24 |
| <ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal | 1,2 |

¹As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024

| | |
|---|--|
| <p>a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <ul style="list-style-type: none">● Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014);● Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014;● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014. | |
| <ul style="list-style-type: none">● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas | Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012 |
| <ul style="list-style-type: none">● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar;● Seguro saúde. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">● Serviços de abastecimento de água;● Telefone;● Correio e telégrafos;● Vigilância;● Limpeza;● Locação de mão de obra;● Intermediação de negócios;● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;● Factoring;● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;● Demais serviços. | 4,80 |